

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santana - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - O agente político ou o servidor que, a serviço, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento de deveres próprios de seu cargo, se afastar da sede em caráter eventual e transitório para localidades diversas da sede do Município fará jus às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias.

Art. 2º - Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas aos Vereadores e aos servidores do Legislativo Municipal de Riacho de Santana, conforme anexo I abaixo.

§1º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, o agente político ou servidor beneficiário da diária, deverá restituir a importância no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de ser descontado o referido valor na folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

§2º - Não serão ressarcidas despesas de viagem que não estejam previstas nesta lei.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§1º - Nos casos em que não houver pernoite, mas com deslocamento de no mínimo 300 (trezentos) quilômetros, ou em que a hospedagem seja custeada pela Câmara de Vereadores, será pago meia diária, reduzido à metade do valor previsto para os Municípios do RN, constante no Anexo I.

§2º - Nos casos de deslocamento para cidades de outros estados da federação, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor da diária ou meia diária, de acordo com o parágrafo anterior.

§3º - Para efeito do pagamento das diárias, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário específico, fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Quando o beneficiado pela diária for o Presidente, este deverá solicitar a emissão de empenho ao Setor de Finanças, que seguirá o mesmo rito previsto para os demais servidores e agentes políticos.

Art. 6º - Não serão pagas diárias para dias de final de semana e feriados, exceto quando apresentadas justificativas devidamente comprovadas.

Art. 7º - O beneficiário da diária deverá apresentar em até 05 (cinco) dias após o seu retorno:

I - Atestado, certificado ou declaração que comprove a presença do beneficiário em local à serviço da Câmara Municipal ou em função da atividade legislativa;

II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Art. 8º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, hospedagens ou pacotes de viagem.

Art. 9º - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - Hospedagem, incluindo alimentação;

II - Aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O setor responsável da Câmara Municipal fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riacho de Santana - RN, em 14 de abril de 2025.

Tobias Vinicius dos Santos Fontes
Presidente

José Laécio de Sousa
Vice-Presidente

Francisco Ygo Gledson da Costa
1º Secretário

Luís Cavalcante Pereira
2º Secretário

ANEXO ÚNICO VALOR DAS DIÁRIAS POR LOCALIDADE

Cargos	CIDADES DO RN	BRASÍLIA/DF OU OUTRA CAPITAL
VEREADORES	R\$ 350,00	R\$ 700,00
ASSESSORIA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIDORES PÚBLICOS	R\$ 200,00	R\$ 400,00